



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**PORTARIA Nº 37/PRPPG/UFC, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação do seguro internacional e do registro no sistema de controle acadêmico, para discentes estrangeiros(as) na pós-graduação da Universidade Federal do Ceará.

A **Pró-Reitora de Inovação e Relações Interinstitucionais** e a **Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação** da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no inciso VII do art. 14 da Resolução n o 01/CEPE, de 27 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que os(as) estrangeiros(as) tenham acesso a cuidados de saúde adequados durante sua estadia como alunos(as) ativos(as) na UFC, bem como a importância da contratação de um seguro internacional que cubra eventuais emergências médicas e assegure a repatriação do aluno ao seu país de origem (se necessário).

CONSIDERANDO que o registro no sistema de controle acadêmico permite que a Universidade acompanhe a trajetória acadêmica discente, facilitando a integração e o suporte acadêmico e administrativo.

**RESOLVE,**

Art. 1º – Sobre o seguro internacional: alunos(as) estrangeiros(as) que serão regularmente matriculados(as) ou vinculados(as) temporariamente em Programas de Pós- Graduação na UFC deverão apresentar comprovante de seguro internacional com as seguintes coberturas: médica, laboratorial e hospitalar completa. O seguro deve incluir ainda a repatriação funerária, com validade em todo o território brasileiro, vigente durante toda a estadia do(a) estudante selecionado(a) no Brasil.

§ 1º A busca e seleção do seguro de saúde é de responsabilidade de cada estudante selecionado(a).

§ 2º A UFC exigirá que o serviço seja contratado antes da chegada do(a) estudante selecionado(a) ao Brasil, sob pena de não efetivação ou cancelamento da matrícula como estudante regular ou como aluno(a) especial.

§ 3º Para aqueles(as) que cursarão Mestrado ou Doutorado, o seguro deverá ser renovado anualmente e/ou pelo tempo de permanência no país.

§ 4º Uma cópia eletrônica do documento de aquisição ou renovação do seguro deverá ser requisitada, como parte do edital de seleção específico para acolhimento de pós-graduandos estrangeiros(as), e uma via deverá ser mantida no programa de pós-graduação ao qual o aluno(a) está vinculado(a).

§ 5º Caberá a cada programa de pós-graduação, ou ao conjunto de PPG's de uma determinada unidade acadêmica, elaborar e divulgar edital de seleção para estudantes estrangeiros(as) em missões de curta, média ou longa duração na UFC. A homologação normativa do certame será de

responsabilidade da Coordenadoria de Ensino da PRPPG, que deverá ocorrer antes da divulgação da chamada pública.

Art. 2º - Sobre o registro no sistema de controle acadêmico: todos(as) os(as) discentes, oriundos(as) de instituições estrangeiras de vínculo temporário, que irão cursar apenas um semestre letivo ou que estão em missão de curta duração, deverão ser registrados(as) no sistema de controle acadêmico vigente, na condição de aluno(a) especial. A medida visa garantir ao(à) estrangeiro(a) acesso ao restaurante universitário, à biblioteca universitária e ao seguro de acidentes pessoais da universidade. É também uma forma de contabilizar, nos quesitos de internacionalização, o ingresso/passagem desses(as) discentes em nossa Instituição. A documentação necessária fica a critério da coordenação, com base no Art. 20º da Resolução 17 CEPE de 2015, consideradas ainda as recomendações da PROINTER.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Profa. Regina Célia Monteiro de Paula**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

**Profa. Diana Cristina Silva de Azevedo**  
Pró-Reitora de Inovação e Relações Interinstitucionais



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA MONTEIRO DE PAULA, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 11/10/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIANA CRISTINA SILVA DE AZEVEDO, Pró-Reitor de Relações Internacionais**, em 15/10/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5224466** e o código CRC **85FB0107**.